LEI Nº 3639 de 29 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2003, uma parcela a título de incentivo financeiro, aos agentes comunitários de saúde, na quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a cada um deles, com recursos oriundos da União Federal, estabelecidos pela Portaria nº 674/GM/2003.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2003, uma parcela a título de incentivo financeiro, aos agentes comunitários de saúde, na quantia de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a cada um deles, com recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecidos pela Resolução nº 164/2003-CIB/RS.

Art. 3º Para dar cobertura as despesas previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento do Município de Esteio, no valor de R$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais), o qual será destinado a servir de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

11.69 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.11.01.00.00 Vencimentos e Vantag. Fixas dos Servidores.....R$ 3.840,00
Cód.Func.Progr.: 11.69.10.301.0050.2126

TOTAL SUPLEMENTADO NESTE ARTIGO.....R$ 3.840,00

Art. 4º Servirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar o valor de R$ 1.920,00 da portaria nº 674/GM, de 03/06/2003 do Ministério da Saúde, resolução nº 164/2003 CIB/RS e o valor de R$ 1.920,00 da resolução nº 40/03 de 18/12/2003 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, constituem-se em parcelas autônomas, não incorporáveis aos salários dos agentes comunitários, tendo origem em recursos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal